



doi <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2026.16462>

A participação política das mulheres e a proteção dos direitos da personalidade à luz do princípio da dignidade humana

The political participation of women and the protection of personality rights in light of the principle of human dignity

La Participación política de las mujeres y la protección de los derechos de la personalidad a la luz del principio de la dignidad humana

Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza* <https://orcid.org/0009-0005-1313-4184>, Centro Universitário Cesumar - Unicesumar, Maringá, Paraná, Brasil

Andryelle Vanessa Camilo Pomin** <https://orcid.org/0000-0002-3421-3122>, Centro Universitário Cesumar - Unicesumar, Maringá, Paraná, Brasil.

Dirceu Pereira Siqueira*** <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>, Centro Universitário Unifafibe, Bebedouro, São Paulo, Brasil.

Editorial

Histórico do Artigo

Recebido: 24/11/2025

Aceito: 16/03/2026

Eixo Temático 1: Direito, Democracia e Justiça Social

Editores-chefes

Katherine de Macêdo Maciel Mihaliuc katherine@unifor.br
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará, Brasil

Sidney Soares Filho sidney@unifor.br

Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará, Brasil

Editor Responsável

Sidney Soares Filho sidney@unifor.br
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará, Brasil

Autores

Andressa Juliana Alexandre Pedrochi
andressapedrochi@gmail.com
Contribuição: concepção da pesquisa, metodologia, levantamento de dados, redação inicial.

Andryelle Vanessa Camilo Pomin
andryelcamilo@gmail.com
Contribuição: orientação/supervisão, revisão do texto.

Dirceu Pereira Siqueira
dpsiqueira@uol.com.br
Contribuição: orientação/supervisão

Como citar:

FEITOZA, Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A participação política das mulheres e a proteção dos direitos da personalidade à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 31, e16462, 2026. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2026.16462>

Declaração de disponibilidade de dados

A *Pensar* – Revista de Ciências Jurídicas adota práticas de Ciência Aberta e disponibiliza, junto à presente publicação, a Declaração de Disponibilidade de Dados (Formulário *Pensar Data*) preenchida e assinada pelos autores, a qual contém informações sobre a natureza do artigo e a eventual existência de dados complementares. O documento pode ser consultado como arquivo suplementar neste site.

Resumo

A presente pesquisa investiga a participação política das mulheres no Brasil sob a perspectiva da proteção dos direitos da personalidade e do princípio da dignidade da pessoa humana. A escolha do objeto de estudo se justifica tanto pela relevância no contexto contemporâneo, em razão dos avanços normativos em prol da igualdade de gênero, quanto por persistentes obstáculos à efetiva inclusão feminina nos espaços de poder. A literatura aponta uma lacuna quanto à integração entre a teoria dos direitos da personalidade e a análise da sub-representação feminina, especialmente no campo da ciência política e do direito constitucional. Nesse sentido, o objetivo é compreender de que forma a ampliação da representatividade política das mulheres pode ser interpretada como instrumento de efetivação da dignidade humana. Metodologicamente, adota-se a abordagem qualitativa e o método dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica e documental, que abrange obras especializadas, legislação, relatórios de órgãos nacionais e internacionais, dados estatísticos recentes e decisões judiciais relevantes dos tribunais superiores, além de revisão em bases como EBSCOhost, Google Acadêmico, SSRN, SciELO e o portal da CAPES. Os achados preliminares evidenciam que, embora as mulheres representem mais da metade do eleitorado brasileiro, sua presença em cargos eletivos permanece aquém da paridade de gênero, configurando violação indireta aos direitos da personalidade e demonstrando a necessidade de políticas públicas eficazes para assegurar a dignidade da pessoa humana e a plena inclusão feminina na esfera política.

Palavras-chave: participação política; direitos da personalidade; dignidade da pessoa humana; mulheres.

Abstract

This research investigates the political participation of women in Brazil from the perspective of the protection of personality rights and the principle of human dignity. The choice of the subject is justified by its relevance in the contemporary context, marked by normative advances in favor of gender equality but also by persistent obstacles to the effective inclusion of women in positions of power. The literature points to a gap regarding the integration between the theory of personality rights and the analysis of female underrepresentation, especially in the fields of political science and constitutional law. In this sense, the objective is to understand how the expansion of women's political representation can be interpreted as an instrument for the realization of human dignity. Methodologically, the study adopts a qualitative approach and the deductive method, through bibliographic and documentary research encompassing doctrinal works, legislation, reports from national and international organizations, recent statistical data, and relevant judicial decisions from higher courts, in addition to a review of databases such as EBSCOhost, Google Scholar, SSRN, SciELO, and the CAPES portal. Preliminary findings show that although women represent more than half of the Brazilian electorate, their presence in elective offices remains below gender parity, configuring an indirect violation of personality rights and highlighting the need for effective public policies to ensure human dignity and the full inclusion of women in the political sphere.

Keywords: political participation; personality rights; human dignity; women.

* Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesumar de Maringá - UNICESUMAR.

** Doutora em Direito pela Universidade Cesumar (Unicesumar). Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas "Stricto sensu" da Unicesumar. Bolsista integrante do Programa de Bolsa Produtividade em Pesquisa do ICETI. Pesquisadora do CNPq.

*** Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru. Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE). Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA. Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis A2), Consultor Jurídico. Parcerista. Advogado.



Resumen

La presente investigación analiza la participación política de las mujeres en Brasil desde la perspectiva de la protección de los derechos de la personalidad y del principio de dignidad de la persona humana. La elección del objeto de estudio se justifica por su relevancia en el contexto contemporáneo, marcado por avances normativos orientados a la igualdad de género, pero también por persistentes obstáculos a la inclusión efectiva de las mujeres en los espacios de poder. La literatura señala una laguna en la integración entre la teoría de los derechos de la personalidad y el análisis de la subrepresentación femenina, especialmente en los campos de la ciencia política y del derecho constitucional. En este sentido, el objetivo es comprender de qué manera la ampliación de la representatividad política de las mujeres puede interpretarse como un instrumento de efectivación de la dignidad humana. Metodológicamente, se adopta un enfoque cualitativo y el método deductivo, mediante investigación bibliográfica y documental que abarca obras doctrinales, legislación, informes de organismos nacionales e internacionales, datos estadísticos recientes y decisiones judiciales relevantes de los tribunales superiores, además de una revisión en bases como EBSCOhost, Google Académico, SSRN, SciELO y el portal de CAPES. Los hallazgos preliminares evidencian que, aunque las mujeres representan más de la mitad del electorado brasileño, su presencia en cargos electivos sigue estando por debajo de la paridad de género, configurando una violación indirecta de los derechos de la personalidad y demostrando la necesidad de políticas públicas eficaces para garantizar la dignidad de la persona humana y la plena inclusión femenina en la esfera política.

Palabras clave: participación política; derechos de la personalidad; dignidad de la persona humana; mujeres.

1 Introdução

A participação política das mulheres no Brasil constitui objeto de investigação essencial para compreender os limites e as possibilidades da democracia contemporânea. Embora avanços normativos tenham ocorrido desde a conquista do sufrágio em 1932 e a consolidação da igualdade formal tenha sido estabelecida na Constituição de 1988, ainda persiste uma expressiva sub-representação feminina nos espaços de poder. Essa realidade compromete não apenas a estabilização da igualdade de gênero, mas também a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a exclusão estrutural das mulheres da esfera pública ocasiona a limitação de sua cidadania plena e a restrição do exercício de direitos da personalidade.

Diante desse contexto, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a sub-representação política das mulheres no Brasil, no período posterior à Constituição de 1988, pode ser compreendida como violação indireta dos direitos da personalidade, e de que forma os mecanismos jurídicos contemporâneos, especialmente as políticas de cotas de gênero, o financiamento eleitoral e a repressão à violência política de gênero, contribuem para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana?

Para delimitação do objeto, o presente artigo concentra-se na análise da participação política das mulheres no Brasil, no período posterior à Constituição Federal de 1988, com ênfase nos avanços normativos, nas políticas públicas de ação afirmativa e na jurisprudência constitucional e eleitoral produzida, sobretudo, a partir da década de 1990. O estudo prioriza as dimensões da participação política institucional, especialmente a presença feminina em cargos eletivos no Poder Legislativo e no Poder Executivo, bem como as condições jurídicas que afetam a competitividade das candidaturas femininas. No plano material, examinam-se os mecanismos jurídicos voltados à promoção da igualdade de gênero na política, com destaque para a legislação eleitoral, para as políticas de cotas de gênero, para o financiamento de campanhas, para o combate à fraude às cotas e para a repressão à violência política de gênero, à luz da proteção dos direitos da personalidade e do princípio da dignidade da pessoa humana.

O objetivo geral do presente estudo é investigar de que forma a ampliação da representatividade política das mulheres pode ser interpretada como mecanismo de efetivação da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade. Para alcançar esse propósito, serão analisados três eixos principais: i) a dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional dos direitos da personalidade; ii) o processo histórico da participação política feminina no Brasil e iii) as políticas públicas contemporâneas destinadas à inclusão de mulheres nos espaços de poder. Ademais, destacam-se dados empíricos recentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e relatórios da ONU Mulheres.

A partir dessa perspectiva, formula-se a hipótese de que a sub-representação política feminina configura uma violação indireta dos direitos da personalidade, pois limita o acesso das mulheres à esfera decisória e restringe o reconhecimento de suas experiências e demandas sociais. Em contrapartida, a ampliação da presença feminina em cargos políticos pode ser compreendida como estratégia de concretização da dignidade da pessoa humana, fortalecendo a democracia participativa e assegurando igualdade substantiva no exercício da cidadania.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pelo método dedutivo, partindo da análise dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade para, então, examinar a incidência desses aspectos na participação política feminina. O estudo desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com seleção de obras nacionais e estrangeiras sobre direitos

fundamentais, cidadania e representação política de gênero, priorizando produções publicadas entre 2000 e 2025, além de autores clássicos, indispensáveis à construção teórica do tema. No plano documental, analisam-se normas constitucionais, eleitorais e internacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero, com ênfase nas políticas afirmativas implementadas após a Constituição de 1988, bem como dados institucionais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da ONU Mulheres e da União Interparlamentar, selecionados por sua relevância e atualidade. A análise jurisprudencial concentra-se em decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relacionadas às ações afirmativas e à participação política feminina, a exemplo das ADIs nº 6581, nº 6582 (Brasil, 2022) e nº 5617 (Brasil, 2019), e dos precedentes eleitorais relativos à fraude às cotas de gênero, como o RESPE nº 193-92.2016.6.18.0018/PI (Brasil, 2018b) e a Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (Brasil, 2018a) respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), escolhidos por seu impacto normativo e institucional. As informações foram organizadas por meio da análise interpretativa de conteúdo, estruturada em três eixos: i) fundamentos constitucionais dos direitos da personalidade; ii) evolução histórica da participação política feminina e iii) avaliação das políticas públicas e decisões judiciais contemporâneas.

Dessa forma, o presente estudo busca oferecer uma reflexão teórico-empírica sobre a participação política feminina como instrumento de promoção da dignidade humana e dos direitos da personalidade, reafirmando a necessidade de superar barreiras estruturais que ainda limitam o exercício pleno da cidadania. Conforme análises históricas, normativas, empíricas e jurisprudenciais, pretende-se demonstrar que a representatividade política das mulheres constitui elemento indispensável para a construção de uma democracia inclusiva e igualitária.

Portanto, a presente pesquisa pretende contribuir para o debate jurídico, ao estabelecer uma abordagem integradora entre a teoria dos direitos da personalidade e a análise da participação política feminina, campo ainda pouco explorado de forma sistemática na literatura especializada brasileira. Diferentemente de pesquisas que tratam a sub-representação feminina apenas sob a perspectiva da igualdade formal ou da teoria democrática, o artigo propõe examinar a participação política das mulheres como dimensão essencial da dignidade da pessoa humana e da proteção da personalidade, articulando fundamentos constitucionais, análise histórica, dados empíricos e jurisprudência recente. Além disso, a pesquisa reflete, de forma crítica, sobre a eficácia das políticas públicas e das decisões judiciais voltadas à promoção da igualdade de gênero, com o intuito de aprimorar o debate sobre democracia substantiva, cidadania inclusiva e efetividade dos direitos fundamentais no contexto brasileiro contemporâneo.

2 Dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade

A dignidade da pessoa humana consolidou-se como fundamento do Estado Democrático de Direito e, por conseguinte, como parâmetro interpretativo de todo o ordenamento jurídico. Ao ser alçada à condição de valor central pela Constituição Federal de 1988, transformou-se em um comando normativo vinculante, não se limitando a um ideal ético. Essa centralidade evidencia que qualquer reflexão sobre cidadania e sobre inclusão política deve partir da compreensão de dignidade, pois é esta que sustenta a proteção dos direitos da personalidade, conforme defende Sarlet (2004).

Esse princípio possui eficácia normativa imediata e não pode ser reduzido à mera promessa constitucional. A concretização da dignidade depende, assim, da efetivação de medidas que assegurem a proteção da vida, da integridade moral e da identidade pessoal. Ao discutir esse ponto, Cantali (2009) lembra que a violação desses atributos compromete diretamente a condição existencial do indivíduo, demonstrando que a dignidade é a base material dos direitos da personalidade.

Nesse contexto, os direitos da personalidade podem ser compreendidos como projeções concretas da dignidade, já que garantem valores como honra, imagem e intimidade. Essa leitura é destacada por Fermentão e Vieira (2023), para quem a tutela desses atributos garante condições mínimas para a afirmação da subjetividade e reafirma o caráter indisponível e irrenunciável de tais prerrogativas. Desse modo, a dignidade não se limita ao plano teórico, podendo se concretizar na proteção da personalidade.

A dignidade também deve ser entendida como eixo axiológico dos direitos fundamentais. Nessa linha, Sarmento (2004) argumenta que o reconhecimento formal dos direitos não é suficiente, sendo necessário criar condições materiais para o seu exercício. A cidadania, nessa perspectiva, envolve tanto a proteção contra lesões quanto a adoção de políticas que promovam autonomia e igualdade, além disso, revela a dignidade como critério ativo de justiça e de inclusão social.

É importante destacar que a relação entre dignidade e democracia se torna ainda mais evidente quando se analisa a cidadania plena. Chueiri e Godoy (2010) ressaltam que a participação política só é legítima quando os direitos da personalidade são respeitados em sua integralidade, pois a cidadania não pode ser dissociada da integridade moral e da identidade individual. A democracia, nesse contexto, depende diretamente da efetividade dos direitos da personalidade.

A ausência dessa proteção, além de fragilizar o sistema jurídico, compromete a legitimidade da própria democracia. Siqueira, Morais e Moreira (2024) demonstram que a tutela ativa da personalidade assegura autonomia e participação cidadã, possibilitando que os indivíduos deixem de ser sujeitos meramente formais para se tornarem protagonistas da vida pública. Quando essa proteção falha, aprofunda-se a exclusão e os espaços políticos tornam-se menos representativos.

Nesse cenário, a igualdade material é igualmente indispensável para a consolidação de uma democracia inclusiva. Miguel (2014) observa que a exclusão histórica das mulheres dos espaços de decisão viola a dignidade e compromete a efetividade dos direitos da personalidade. A representatividade feminina, portanto, não deve ser vista como mera concessão normativa, mas também como exigência prática da dignidade e da democracia.

Em contextos institucionais, a vulnerabilidade feminina mostra que desigualdades estruturais de gênero produzem impactos diferenciados sobre mulheres. Quando esses impactos se associam a fatores de raça, de classe social e de exclusão histórica, exigem políticas públicas específicas de inclusão e proteção (Danesi; Lima; Custódio, 2025).

Essa visão dialoga com a teoria das capacidades desenvolvida por Nussbaum (2011), segundo a qual a dignidade exige a criação de oportunidades concretas para que os indivíduos desenvolvam suas potencialidades. A ausência de mulheres na vida política, nessa perspectiva, revela a negação de uma das dimensões centrais da cidadania e reduz a efetividade dos direitos da personalidade.

Arendt (2002) reforça essa concepção ao destacar que a condição humana se realiza plenamente no espaço público. Para a autora, a dignidade está diretamente vinculada ao reconhecimento da voz e da ação na esfera coletiva, de modo que a exclusão de grupos sociais dos processos decisórios significa negar sua própria humanidade. Assim, a sub-representação feminina pode ser compreendida como afronta à dignidade e ao núcleo essencial dos direitos da personalidade.

Diante disso, a análise demonstra que a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade compõem o núcleo de proteção do Estado Democrático de Direito. Ademais, a sua efetividade vai além da esfera individual e projeta-se na garantia de condições reais de cidadania. Portanto, o reconhecimento da dignidade como princípio estruturante conduz à compreensão de que a democracia só se realiza quando assegura, sem distinções, igualdade plena no exercício dos direitos fundamentais.

3 A trajetória histórica da participação política feminina no Brasil

A participação política das mulheres no Brasil foi marcada, desde o início, pela exclusão e pela desigualdade de acesso aos espaços de poder. No período imperial, prevaleceu a concepção de que o espaço feminino estava restrito ao lar e à vida privada, sendo as funções políticas reservadas aos homens. Essa lógica patriarcal, como destaca Hahner (1981), legitimava a ideia de incapacidade civil feminina e consolidava sua ausência das arenas públicas, criando barreiras que repercutiram por décadas. Segundo Scipioni e Ribeiro (2025), a discriminação de gênero é sustentada por estruturas patriarcais que, mesmo sob normas aparentemente neutras, continuam a produzir desigualdades materiais e a limitar o pleno exercício dos direitos da personalidade pelas mulheres.

Essa herança estrutural tornou-se ainda mais evidente nas primeiras décadas da República, quando a exclusão foi reforçada por dispositivos legais. O Código Civil de 1916 (Brasil, 1916) classificou a mulher casada como relativamente incapaz, subordinando-a à autorização do marido para atos da vida civil. Beviláqua (1908) registrava, já à época, esse modelo patrimonialista e hierarquizado, que vinculava a mulher à dependência de pais ou maridos e impedia a afirmação de sua plena cidadania. Dessa forma, a legislação brasileira cristalizou a desigualdade de gênero, perpetuando a ausência feminina do espaço político.

Apesar das restrições, movimentos feministas começaram a se organizar no início do século XX, inspirados em experiências internacionais. Pinto (2003) observa que essa primeira fase do feminismo brasileiro esteve ligada às lutas pelo sufrágio, tendo como protagonistas lideranças como Leolinda Daltro e Bertha Lutz. Essas mulheres

criaram espaços de articulação, fundaram entidades como a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e conferiram maior visibilidade às demandas pela igualdade política, enfrentando forte resistência da elite conservadora.

Finalmente, o sufrágio feminino foi reconhecido em 1932, com a edição do Código Eleitoral. Cabral (1934) registra que esse marco não apenas atendeu às reivindicações históricas das feministas, mas também se inseriu no projeto político de Getúlio Vargas, interessado em modernizar as instituições e ampliar sua base de apoio. Embora restrito, inicialmente, às mulheres alfabetizadas, o voto feminino representou a primeira conquista institucional da cidadania política das mulheres no Brasil.

Logo após, a Constituição de 1934 consolidou a conquista, ao prever a igualdade formal entre homens e mulheres no direito ao voto. D'Alkmin e Amaral (2006) recordam que a mobilização das lideranças femininas foi essencial para a inclusão dessa previsão, ainda que a efetiva participação permanecesse reduzida, em virtude das barreiras culturais e institucionais. A igualdade prevista no texto constitucional convivía, portanto, com um sistema político que continuava a reproduzir padrões de exclusão.

O período do regime militar representou um retrocesso no debate político, mas o processo de redemocratização trouxe novamente a pauta feminista à cena pública. Perrot (1998) assinala que a luta das mulheres pela cidadania sempre esteve vinculada à sua presença no espaço público, conforme se verifica na Constituinte de 1987-1988. A chamada “Bancada Feminina” articulou-se de forma decisiva para garantir a inclusão de dispositivos constitucionais relacionados à igualdade de gênero, à proteção à maternidade e ao reconhecimento do trabalho doméstico. Pinto (2003) interpreta essa atuação como marco fundamental da cidadania feminina, ainda que a representação parlamentar seguisse limitada.

Merece destaque as comparações internacionais, as quais demonstram que o Brasil foi relativamente tardio na concessão do sufrágio. O Uruguai o reconheceu em 1927, o Equador, em 1929, e os Estados Unidos, em 1920, enquanto o Reino Unido já havia permitido em 1918, ainda que de forma restrita. Na América Latina, a Argentina só garantiu o voto às mulheres em 1947, mas avançou rapidamente em políticas de paridade, alcançando, atualmente, níveis de representatividade muito superiores aos do Brasil. Hahner (1981) explica que, embora inserido em um movimento global, o país demorou a efetivar direitos políticos de maneira ampla.

Além da comparação histórica, a pressão internacional também foi decisiva para impulsionar mudanças. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, (United Nations, 1979) ratificada pelo Brasil em 1984, estabeleceu compromissos claros em favor da participação política feminina. A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, em 1995, (United Nations, 1995) reforçou que a igualdade de gênero era condição para a democracia plena, influenciando políticas públicas nacionais. Tais instrumentos internacionais, portanto, projetaram a luta por representatividade para além das fronteiras nacionais, fortalecendo a pauta feminista.

Mesmo com avanços normativos, os dados recentes indicam a persistência da desigualdade. O relatório “Mapa Mulheres na Política” (Inter-Parliamentary Union; UN Women, 2025) mostra que o Brasil ocupa a 133ª posição entre 183 países no *ranking* de representatividade feminina nos parlamentos. Enquanto a média das Américas é de 35,4%, o país registra apenas 18,1% de deputadas e 19,8% de senadoras, índices que refletem a dificuldade histórica de inclusão feminina.

As estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2024) reforçam o diagnóstico. Segundo dados de 2024, apenas 1% das candidaturas a prefeituras foram de mulheres negras autodeclaradas pretas e 4,7% de pardas, o que transparece o peso da interseccionalidade na política brasileira. A sobreposição de desigualdades de gênero, de raça e de classe limita ainda mais o acesso das mulheres a cargos de poder, demonstrando que a cidadania plena permanece distante de ser concretizada.

Diante desse panorama, a trajetória da participação política feminina no Brasil pode ser compreendida como um processo marcado por conquistas importantes, mas também por resistências constantes. Do Código Civil de 1916 (Brasil, 1916) à Constituição de 1988, passando pelos compromissos internacionais, a cidadania das mulheres foi sendo afirmada de forma gradual e incompleta. O cenário atual denota que a igualdade política continua sendo um projeto em construção, que exige a superação de barreiras estruturais e a consolidação de políticas capazes de promover representatividade efetiva.

4 Políticas públicas, desafios e perspectivas atuais

A adoção de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero constitui um passo fundamental para enfrentar a histórica sub-representação das mulheres na política brasileira. Desde a década de 1990, o país

passou a implementar ações afirmativas com o intuito de corrigir desigualdades estruturais. A mais significativa delas foi a Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997), que determinou a reserva mínima de 30% das candidaturas para um dos sexos. Como analisa Araujo (2012), essa medida representou uma ruptura com a lógica de exclusão, ainda que sua aplicação inicial tenha apresentado limitações.

Dessa forma, a implementação da Lei de Cotas constatou a persistência de mecanismos de resistência. Bambirra e Marques (2018) demonstram que muitos partidos passaram a registrar candidaturas fictícias, conhecidas como “laranjas”, apenas para cumprir a exigência legal. Esse problema foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 5617 (Brasil, 2019), julgada em 2018, ocasião em que se reconheceu a necessidade de destinar de forma proporcional não apenas vagas, mas também recursos financeiros e tempo de propaganda às candidaturas femininas. A decisão tornou-se o marco da efetividade das ações afirmativas, vinculando a igualdade de gênero a condições reais de competitividade.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) complementou esse entendimento ao responder à Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, fixando que ao menos 30% dos recursos do fundo eleitoral deveriam ser aplicados em campanhas femininas (Brasil, 2018a). Krell (2017) observa que a igualdade política não pode se restringir à presença numérica, devendo incluir acesso a condições equânimes de disputa. Essa orientação jurisprudencial fortaleceu a eficácia da Lei de Cotas, ainda que sua aplicação continue enfrentando obstáculos práticos. Dados do TSE indicam que, após 2018, o número de deputadas federais eleitas aumentou, entretanto, ainda se encontra distante da paridade, o que demonstra efeitos positivos, mas insuficientes.

Outro destaque foi a aprovação da Lei nº 14.192/2021 (Brasil, 2021), que estabeleceu normas para prevenir e reprimir a violência política de gênero. Rezotto (2021) assinala que essa legislação reconhece que a violência dirigida a mulheres candidatas e eleitas é uma ameaça não apenas a direitos individuais, mas também à democracia. Nas eleições de 2022, conforme apresentado no Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher do Observatório de Violência contra a Mulher (Brasil, 2023), a Justiça Eleitoral recebeu denúncias de assédio e ataques virtuais direcionados a candidatas, algumas envolvendo a exposição de imagens íntimas manipuladas ou campanhas de difamação em redes sociais. Esses episódios evidenciam que a violência política de gênero assume formas sofisticadas e digitais, que exigem respostas institucionais inovadoras.

A dimensão interseccional também se tornou pauta no Judiciário. O STF, ao julgar as ADIs nº 6581 e 6582, no ano de 2022 (Brasil, 2022), determinou que os recursos do fundo eleitoral fossem distribuídos de forma proporcional também para candidaturas de pessoas negras. Essa decisão ampliou a lógica das ações afirmativas, reconhecendo que desigualdades raciais e de gênero operam conjuntamente para restringir o acesso à política. Dessa forma, ao estender a proteção para além da variável de gênero, o STF evidenciou que a paridade exige um olhar intersetorial, capaz de considerar múltiplos marcadores de exclusão.

A jurisprudência eleitoral, de igual modo, avançou no combate às fraudes às cotas de gênero. Em 2022, o TSE confirmou decisões que cassaram chapas inteiras em razão do registro de candidaturas femininas fictícias, como no caso de Valença do Piauí, RESPE nº 193-92.2016.6.18.0018 (Brasil, 2018b). Essas medidas sinalizam uma postura mais rigorosa da Justiça Eleitoral e representam um avanço no enfrentamento das práticas que esvaziam a eficácia da Lei de Cotas. Ao responsabilizar partidos e candidatos por fraudes, o Judiciário fortalece a credibilidade do sistema e protege a integridade da democracia.

Apesar dessas iniciativas, os dados empíricos mostram que o Brasil continua distante da paridade política. O relatório “Mapa Mulheres na Política” (Inter-Parliamentary Union; UN Women, 2025) mostra que o país ocupa a 133ª posição entre 183 países, com apenas 18,1% de deputadas e 19,8% de senadoras, frente a uma média continental de 35,4%. Essa distância se torna mais visível quando se compara o país com vizinhos latino-americanos, por exemplo, o México alcançou a paridade constitucional em 2019, a Bolívia, desde 2009, estabeleceu uma lei que garante igualdade na composição legislativa e a Argentina adotou a paridade em 2017, resultando em bancadas mais equilibradas.

Na Europa, experiências como as da Suécia e da Noruega demonstram que a adoção de listas partidárias com alternância obrigatória entre homens e mulheres impulsiona a inclusão feminina. Esses modelos, aliados a políticas de incentivo e cultura de igualdade consolidada, resultam em índices de representatividade próximos ou superiores a 45% (Inter-Parliamentary Union; UN Women, 2025). Comparações internacionais, portanto, demonstram que a baixa inclusão política no Brasil não decorre de impossibilidade estrutural, mas de escolhas institucionais e culturais que retardam avanços.

O desafio brasileiro também passa pela efetivação de medidas que contemplem a interseccionalidade. Dados do TSE (Brasil, 2024) mostram que mulheres negras seguem sub-representadas, mesmo após as decisões judiciais que garantiram recursos proporcionais. Aquino (2014) destaca que políticas públicas só alcançam eficácia quando concebidas de forma intersetorial, considerando, simultaneamente, desigualdades de gênero, raça e classe social. Esse enfoque é indispensável para enfrentar os múltiplos obstáculos que comprometem a cidadania feminina.

Nessa perspectiva, a teoria crítica feminista contribui para compreender a permanência dessas barreiras. Melo (2017) observa que a dominação de gênero não se restringe a práticas formais de exclusão, visto que também se expressa em mecanismos simbólicos, como a deslegitimação da voz feminina no espaço público. Saraceno (1995) complementa que a cidadania das mulheres historicamente foi construída em estruturas de dependência e sua superação exige mudanças culturais profundas. Portanto, essas reflexões mostram que o problema da sub-representação é, ao mesmo tempo, institucional e simbólico, envolvendo tanto regras jurídicas quanto práticas sociais.

A proteção da personalidade também encontra ressonância nessa discussão. Fermentão e Vieira (2023) entendem que a participação política é expressão da subjetividade, de modo que a exclusão feminina compromete o reconhecimento da dignidade humana. Siqueira, Morais e Moreira (2024) acrescentam que a democracia só se realiza plenamente quando assegura condições concretas de cidadania, garantindo voz e presença das mulheres em espaços decisórios. Esses argumentos reforçam que a representatividade feminina deve ser compreendida como desdobramento dos direitos da personalidade e do princípio da dignidade.

Diante desse quadro, conclui-se que os avanços legislativos e jurisprudenciais foram significativos, mas insuficientes. O Brasil ainda enfrenta resistências culturais, fraudes institucionais e desigualdades estruturais que dificultam a efetividade da paridade de gênero. O fortalecimento das políticas públicas, aliado à fiscalização rigorosa e à transformação cultural, é um caminho indispensável para assegurar que a cidadania feminina se realize em sua plenitude, concretizando os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana na esfera política.

5 Propostas de intervenção e aprimoramento institucional

A persistente sub-representação feminina na política brasileira demonstra que os avanços normativos e jurisprudenciais, embora relevantes, ainda não foram suficientes para promover igualdade material no acesso aos espaços de poder. A literatura constitucional contemporânea reconhece que a democracia somente se concretiza quando há inclusão efetiva de grupos historicamente marginalizados, o que exige medidas institucionais capazes de superar desigualdades estruturais e simbólicas (Sarlet, 2005; Sarmento, 2004).

A adoção de ações afirmativas, nesse contexto, pode ampliar a participação política feminina e reduzir desigualdades estruturais de representação, evidenciando o papel do Estado na promoção da cidadania das mulheres (Lopes, 2010). Nessa perspectiva, a consolidação de uma democracia substancialmente inclusiva exige a formulação de mecanismos institucionais capazes de fortalecer o acesso das mulheres aos espaços de poder, considerando a intersecção entre gênero, raça e classe social, bem como a proteção dos direitos da personalidade como expressão da dignidade da pessoa humana.

Uma primeira medida refere-se ao aprimoramento dos mecanismos de fiscalização das cotas de gênero nas candidaturas partidárias. Embora a legislação eleitoral brasileira estabeleça percentuais mínimos de candidaturas femininas, ainda se verificam práticas destinadas ao cumprimento meramente formal dessas exigências, comprometendo a efetividade das ações afirmativas. A jurisprudência eleitoral brasileira já reconheceu a necessidade de garantir a aplicação substancial das cotas, especialmente ao determinar a destinação proporcional de recursos públicos e o tempo de propaganda às candidaturas femininas, reforçando a compreensão de que a igualdade formal não é suficiente para assegurar participação política equitativa (Brasil, 2019; Brasil, 2018a). Como instrumento de intervenção, propõe-se o fortalecimento dos mecanismos de auditoria preventiva pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, com maior transparência sobre o financiamento e a estrutura das candidaturas femininas. A responsabilidade institucional recairia, prioritariamente, sobre a Justiça Eleitoral, em cooperação com o Ministério Público Eleitoral e com órgãos de controle social. Como indicador de acompanhamento, sugere-se o monitoramento anual da efetiva participação feminina nas campanhas, incluindo análise da distribuição de recursos financeiros, tempo de propaganda e desempenho eleitoral, o que permite avaliar a concretização das políticas de igualdade substancial (Araujo, 2012).

Uma segunda proposta consiste na formulação de mais políticas públicas voltadas à formação política e ao fortalecimento da liderança feminina, especialmente em grupos socialmente vulnerabilizados. Nesse sentido, estudos sobre representação política demonstram que a desigualdade de gênero não decorre apenas de barreiras normativas, mas também de fatores culturais e estruturais que limitam o acesso das mulheres aos espaços decisórios (Miguel, 2014; Melo, 2023). Como instrumento, recomenda-se a implementação de programas permanentes de capacitação política e incentivo à participação feminina por meio de parcerias entre partidos políticos, universidades e organizações da sociedade civil. Por conseguinte, a execução dessas políticas poderia ser atribuída ao Poder Legislativo, às fundações partidárias e a órgãos de promoção da igualdade de gênero. Como parâmetro de avaliação, propõe-se a análise do crescimento do número de mulheres candidatas e eleitas em eleições subsequentes, com recorte interseccional que permita identificar o avanço da participação de mulheres negras, indígenas e pertencentes a grupos historicamente marginalizados, reconhecendo que a democracia inclusiva depende da pluralidade representativa (Nussbaum, 2011).

Outra medida relevante envolve o enfrentamento da violência política de gênero, especialmente em sua dimensão digital e simbólica. Pesquisas recentes demonstram que a violência política constitui um obstáculo à participação feminina, afetando, além do exercício do mandato, o ingresso das mulheres na disputa eleitoral (Inter-Parliamentary Union; UN Women, 2025). Ademais, as tecnologias digitais e os sistemas algorítmicos frequentemente reproduzem padrões sociais discriminatórios históricos, evidenciando que os ambientes virtuais podem intensificar desigualdades estruturais e simbólicas que afetam a participação política de grupos marginalizados (Menegaz; Pinto, 2025). Para tanto, sugere-se o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos de responsabilização por práticas de violência política, com a criação de protocolos específicos de acolhimento e de proteção a candidatas e agentes políticas. A responsabilidade institucional caberia ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e aos órgãos de segurança pública, em atuação articulada com plataformas digitais e órgãos reguladores da comunicação. Como indicador de monitoramento, recomenda-se o acompanhamento sistemático das denúncias de violência política de gênero e a avaliação da efetividade das medidas protetivas adotadas, de modo a corroborar a compreensão de que a participação política constitui dimensão essencial dos direitos da personalidade e da cidadania democrática (Fermentão; Vieira, 2023).

Por fim, propõe-se o incentivo à adoção, no âmbito partidário, de mecanismos internos de promoção da paridade de gênero na composição das estruturas decisórias e na organização das listas eleitorais. Experiências internacionais demonstram que a aplicação de políticas institucionais de paridade contribui para o aumento da representatividade feminina, aumentando o papel das organizações partidárias na promoção da igualdade política (Inter-Parliamentary Union; UN Women, 2025). Como instrumento, sugere-se o estabelecimento de normas internas que assegurem alternância de gênero nas direções partidárias e nas candidaturas proporcionais, acompanhadas de incentivos institucionais vinculados ao financiamento partidário. A implementação dessa medida dependeria da atuação dos próprios partidos políticos, sob fiscalização da Justiça Eleitoral. Como indicador de avaliação, recomenda-se a análise periódica da presença feminina nas direções partidárias e nas listas eleitorais, bem como do impacto dessas medidas nos resultados eleitorais.

As propostas apresentadas, de modo geral, buscam contribuir para a construção de uma democracia substancialmente inclusiva, na qual a participação política feminina seja compreendida como elemento essencial para a efetivação dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana. O intuito é reiterar o compromisso constitucional com a igualdade e com o pluralismo político.

6 Considerações finais

A análise desenvolvida nesta pesquisa permitiu compreender que a participação política das mulheres no Brasil é um tema fundamental para a consolidação da democracia e para a efetividade dos direitos fundamentais. O estudo evidenciou que a dignidade da pessoa humana, núcleo axiológico da Constituição de 1988, projeta-se na proteção dos direitos da personalidade, que só se realizam plenamente quando vinculados à cidadania ativa. Assim, a sub-representação feminina na política mostra-se como violação indireta desses direitos, uma vez que limita o reconhecimento da subjetividade e restringe o exercício da cidadania plena.

O percurso histórico demonstrou que, desde o Código Civil de 1916 (Brasil, 1916) até a conquista do sufrágio em 1932 e a promulgação da Constituição de 1988, as mulheres avançaram na luta pela inclusão. No

entanto, os marcos legais não eliminaram as barreiras estruturais, dessa forma, a igualdade formal convive com a exclusão prática. O reconhecimento internacional da pauta, por meio de tratados como a CEDAW e a Plataforma de Pequim, também impulsionou mudanças, mas o Brasil progrediu lentamente na garantia da igualdade substantiva, evidenciando o caráter incompleto da cidadania feminina.

Dando seguimento, a análise das políticas públicas contemporâneas e da jurisprudência nacional mostrou que a implementação de cotas de gênero, embora fundamental, foi insuficiente para corrigir desigualdades. As decisões do STF e do TSE, ao exigirem a distribuição proporcional de recursos financeiros e ao punirem candidaturas fraudulentas, representam avanços importantes, mas a efetividade ainda depende da fiscalização rigorosa e da superação de resistências culturais e institucionais. A persistência das candidaturas “laranjas” e os casos de violência política de gênero confirmam que o arcabouço normativo precisa ser acompanhado de mecanismos eficazes de responsabilização.

Os dados empíricos analisados corroboram esse diagnóstico. Embora as mulheres representem mais da metade do eleitorado brasileiro, sua presença no Legislativo permanece muito abaixo da média regional e distante da paridade. O cenário se torna ainda mais grave quando considerado sob a ótica da interseccionalidade, já que mulheres negras, indígenas e periféricas enfrentam obstáculos adicionais, revelando que a exclusão política é atravessada por marcadores múltiplos de desigualdade. Essa realidade acentua a necessidade de políticas intersetoriais capazes de lidar simultaneamente com gênero, raça e classe.

No campo teórico, verificou-se que a representatividade política feminina deve ser uma exigência intrínseca à dignidade e aos direitos da personalidade. A ausência de mulheres nos espaços de decisão não é apenas falha democrática, mas também uma afronta à própria noção de integridade moral e de reconhecimento social, que fundamentam a dignidade humana. Dessa forma, a democracia brasileira só pode ser considerada inclusiva quando garante às mulheres igualdade substantiva de participação política, possibilitando que suas vozes influenciem efetivamente as decisões coletivas.

As experiências internacionais, por sua vez, demonstram que o alcance da paridade é possível quando há vontade política, compromisso institucional e mudança cultural. Modelos adotados em países latino-americanos e europeus demonstram que sistemas eleitorais com alternância de gênero e normas de paridade resultam em maior equilíbrio nas instituições. Nesse sentido, o contraste com o caso brasileiro reforça que o déficit de representatividade não decorre de impossibilidades estruturais, mas da ausência de políticas robustas e de resistência em alterar padrões históricos de exclusão.

Diante desse panorama, conclui-se que o fortalecimento da cidadania feminina exige tanto o aprimoramento das normas já existentes quanto a adoção de medidas estruturais voltadas à transformação cultural e institucional. A efetividade da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade no campo político depende, portanto, da consolidação de políticas públicas eficazes, do rigor na aplicação das regras eleitorais e da consciência social sobre a importância da inclusão. Dessa forma, somente com esse conjunto de esforços será possível a superação do caráter inacabado da cidadania das mulheres e o avanço em direção a uma democracia verdadeiramente igualitária e justa.

Referências

AQUINO, Q. B. de. **A gestão das políticas públicas de gênero**: uma análise ao Plano Plurianual 2010-2013 e 2014-2017 enquanto política pública de empoderamento e autonomia da mulher no Município de Santa Cruz do Sul – RS. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/1302>. Acesso em: 29 ago. 2025.

ARAUJO, C. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 147-168, set./dez. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000300006>

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

BAMBIRRA, F. M.; MARQUES, M. de S. Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5.617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 55, p. 120-135, maio/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v2i55.12080>

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em 29 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 15 mar. 2018. **Diário da Justiça Eletrônica**, Brasília, DF, 7 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em 29 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6581 e nº 6582. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 10 mar. 2022. **Diário da Justiça Eletrônica**, Brasília, DF, 2 maio 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6027154>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Transparência Eleitoral Brasil. **Violência política contra a mulher**: relatório 2022-2023. Organização de Bianca Gonçalves e Silva, Noemi Araújo Lopes e Tailaine Cristina Costa. Brasília, Df: Transparência Eleitoral Brasil, 2023. 140 p. ISBN 978-65-992862-7-8. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-Obs-VPM-2023-com-ISBN.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Escola Judiciária Eleitoral. **Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.000**. Relatora: Min. Rosa Weber, julgado em 22 maio 2018. Brasília, DF: EJE/TSE, 2018a. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/177192/mod_resource/content/2/CTA_0600252-18.pdf. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais 2024**. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018/PI. Relator: Min. Jorge Mussi, julgado em 25 jun. 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 29 jun. 2018b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/597217846/inteiro-teor-597217986>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BEVILAQUA, C. **Direito de família**. Recife: Livraria Contemporânea, 1908.

CABRAL, J. C. da R. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934.

CANTALI, F. B. **Direitos da personalidade**: disponibilidade reativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CHUEIRI, V. K. de; GODOY, M. G. de. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 159-174, jan./jun. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100009>

D'ALKMIN, S. M.; AMARAL, S. T. A conquista do voto feminino no Brasil. In: ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2., 2006, São Paulo. **[Anais]**. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1219>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DANESI, I. G.; LIMA, C. B. de; CUSTÓDIO, P. R. P. Direitos humanos e mulheres encarceradas: entre as normas da lei e uma realidade para suportar. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15774>

- FERMENTÃO, C. A. G. R.; VIEIRA, A. E. S. F. A proteção dos direitos da personalidade e dignidade humana de crianças e adolescentes envolvidas em conflito familiar por meio das oficinas de parentalidade. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [s. l.], v. 32, n. 02, p. 59, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33242/rbdc.2023.02.004>
- HAHNER, J. E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas**: 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- INTER-PARLIAMENTARY UNION; UN WOMEN. **Women in politics**: 2025. [S. l.]: IPU/UN Women, 2025. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2025/03/women-in-politics-map-2025>. Acesso em: 29 ago. 2025.
- KRELL, O. J. G. O direito à igualdade no exercício dos direitos civis e políticos e o acesso desigual das mulheres aos cargos públicos no Brasil. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**, Alagoas, v. 7, n. 1, p. 16-28, 2017. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/2568>. Acesso em: 29 ago. 2025.
- LOPES, A. M. D. Multiculturalismo, minorias e ações afirmativas: promovendo a participação política das mulheres. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 11, n. 1, 2010. DOI: <https://doi.org/10.5020/23172150.2012.54-59>
- MELO, H. P. de. A luta por Políticas Públicas para as Mulheres. *In*: MAIA, A. C. N. M.; CARLONI, K. (orgs.). **Brasil República Podcast**: conversas sobre nossa história. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2023.
- MELO, R. S. Dominação de gênero e esfera pública na teoria crítica feminista. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 36, jul./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.13102/ideac.v1i36.3153>
- MENEGAZ, J. G. T.; PINTO, I. A. Racismo algorítmico: como os geradores de imagens reproduzem a discriminação racial? **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 30, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15850>
- MIGUEL, L. F. **Democracia e representação**: territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- MIGUEL, L. F. Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 25-49, jun. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200004>
- NUSSBAUM, M. **Creating capabilities**: the human development approach. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- PERROT, M. **Mulheres públicas**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.
- PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- REZOTTO, J. L. **Impactos da representatividade parlamentar feminina na proteção dos direitos da personalidade da mulher**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – UniCesumar, Maringá, 2021. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/9674>. Acesso em 29 ago. 2025.
- SARACENO, C. A dependência construída e a interdependência negada: estruturas de gênero da cidadania. *In*: BONACCHI, G.; GROPPI, A. (orgs.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Edusp, 1995.
- SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SARMENTO, D. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCIPIONI, L. P.; RIBEIRO, D. M. G. Apatridia oriunda da discriminação de gênero: atributo da “existência” dos direitos de personalidade. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 30, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15271>

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, F. S. de; MOREIRA, M. C. Democracia, tutela jurisdicional e direitos da personalidade: os direitos das minorias sociais na atuação da Suprema Corte brasileira. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 45, n. 98, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2024.e99821>

UNITED NATIONS. Beijing Declaration and Platform for Action. *In*: World Conference on Women, IV., 1995, Beijing. **Anais [...]**. New York: UN Women, 1995. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform>. Acesso em: 29 ago. 2025.

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**. New York: United Nations General Assembly, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 29 ago. 2025.